

EDITAL DE RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM OFTALMOLOGIA VETERINÁRIA NO BRASIL - Edital N° 002/2023

O Colégio Brasileiro de Oftalmologistas Veterinários (CBOV) (Resolução 1.245, de 11 de dezembro de 2018), no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece o RECONHECIMENTO, nos termos do estatuto do CBOV (Capítulo I, art. 5º, item c; art. 40, item b) sob aprovação do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) torna público o presente edital para o processo seletivo de **Reconhecimento, pelo CBOV, dos cursos de pós-graduação lato sensu em Oftalmologia Veterinária no Brasil** vinculada à Instituições de Ensino Superior (IES)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital trata do reconhecimento, pelo CBOV, de cursos de pós-graduação *lato sensu em Oftalmologia Veterinária* no Brasil (Especialização em Oftalmologia Veterinária) oferecidos na modalidade presencial ou híbrida (não cabendo curso de especialização exclusivamente por EAD) por instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O reconhecimento implicará no desembolso referente à inscrição e honorários do processo de reconhecimento, reconhecimento e recomendação do curso pelo CBOV, disponível neste edital.

3. PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA A RECONHECIMENTO

2.2. Caberá a Instituição que está solicitando o reconhecimento junto ao CBOV o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) em depósito único, em conta corrente (Banco do Brasil [001] Ag. 3603-X Conta Corrente 58.848-2, C.N.P.J. nº 05.247.776/0001-24 - PIX ativo).

3.2. O comprovante de inscrição deverá ser enviado para o e-mail *secretaria@cbov.org.br* juntamente com toda a documentação exigida neste Edital.

3.3. Não haverá devolução do valor da inscrição, em hipótese alguma.

4. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O RECONHECIMENTO

4.1. As instituições interessadas em celebrar o reconhecimento junto ao CBOV deverão encaminhar sua manifestação de interesse ao e-mail *secretaria@cbov.org.br*, a qualquer tempo, dentro do ano corrente do Edital.

4.1.1. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados. Todavia, o edital poderá passar por revisão anualmente, e conseqüentemente, ter nova publicação.

4.2. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos os cursos de pós-graduação *Lato sensu* que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital poderão ser cancelados.

4.3. Será vedada a participação de instituições:

a) que não atendam às resoluções nº 1, de 8 de junho de 2007 do Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Superior) e nº 935, de 10 de dezembro de 2009 do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

4.4. Ao se credenciar, o curso de pós-graduação *Lato sensu* declara que concorda com termos descritos neste Edital e no Estatuto do CBOV publicado na página eletrônica do CBOV (<https://www.cbov.org.br/>).

4.5. O reconhecimento terá sua vigência limitada a 60 meses (5 anos), quando não houver causa que enseje sua rescisão, e deverá ser renovado sob as condições do Edital vigente à época.

5. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação os cursos interessados devem, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos em formato PDF, a fim de dar prosseguimento ao processo de chancela junto ao CBOV:

- 5.1 Projeto Político Pedagógico do curso com as disciplinas ofertadas, carga horária teórica e prática, respectivos docentes e titulação dos mesmos;
- 5.2 Currículo lattes atualizado dos docentes credenciados no curso;
- 5.3 Memorial descritivo das instalações físicas com foto-documentação que permita análise prévia pela comissão avaliadora do CBOV;
- 5.4 Memorial descritivo dos equipamentos que são utilizados nos cenários de prática da especialidade, referindo quantidade disponível por aluno;
- 5.5 Comprovação do título de especialista na área expedido pelo CFMV do coordenador/gestor do curso;
- 5.6 Comprovação do título de especialista na área expedido pelo CFMV de pelo menos dois membros do corpo docente atuante;
- 5.7 Comprovação de reconhecimento do Curso junto ao MEC.
- 5.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- 5.9. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste reconhecimento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

6. DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

A avaliação constará de duas etapas e será realizada por uma comissão avaliadora formada por **Membros Especialistas do CBOV** sem vínculo com cursos de especialização *Latu senso*.

6.1. Na primeira etapa será realizada a análise documental por simples conferência. Em caso de ausência de algum documento solicitado no item 4. (DA HABILITAÇÃO) a comissão irá solicitar à Instituição proponente que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para retornar com o documento solicitado. Expirado o prazo, a inscrição será considerada não habilitada. Neste caso, **NÃO HAVERÁ** devolução do valor da inscrição.

6.2. Na segunda etapa 02 (dois) **Membros Especialistas do CBOV** sem vínculo e sem conflito de interesse com cursos de especialização *Latu senso*, pertencente a comissão avaliadora, realizará a visita *in loco* num período de ministração de aulas teóricas e práticas, para avaliação do projeto pedagógico e da estrutura e equipamentos apresentados no memorial descritivo enviado previamente conforme o item 5.3 e 5.4 deste Edital. Previamente à visita, será informado à instituição avaliada uma agenda tentativa de visita para ser acordada e na sequência estabelecida definitivamente em conjunto.

As despesas correspondentes ao deslocamento aéreo, hospedagem, alimentação e *pro labore* (dois salários mínimos regional) dos dois avaliadores correrá por conta da Instituição solicitante. As tratativas das passagens aéreas e hospedagem acontecerá entre os membros da comissão avaliadora e a Instituição solicitante. O CBOV não terá ingerência sobre essas tratativas.

6.3. Após todo o processo de avaliação, a comissão avaliadora terá o prazo máximo de 30 dias para tornar público e publicar no site do CBOV o resultado final e o envio concomitante à Instituição avaliada de um relatório detalhado da avaliação.

7. DOS RECURSOS

7.1. A Instituição que não tiver seu pedido de reconhecimento deferido, poderá apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

7.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, desde que solicitada com justificativa para tal vista.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* em Oftalmologia Veterinária, que credenciados junto ao CBOV, deverão informar ao CBOV alterações da sua infraestrutura, bem como alterações no Projeto Político Pedagógico, sempre que houver alterações subsequentes à data do seu reconhecimento junto ao CBOV.

8.2. Pagamento da anuidade junto ao CBOV até o dia 31 de janeiro de cada ano vigente.

8.3. O valor estabelecido para as Instituições credenciadas será o dobro do valor estabelecido aos membros especialistas.

8.4. Em caso de inadimplência do pagamento da anuidade pela Instituição junto ao CBOV, o mesmo será automaticamente descredenciado após receber 3 notificações (a cada 15 dias), que serão enviadas por email pela secretaria do CBOV do não cumprimento do pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Manter as Instituições Credenciadas atualizadas sobre possíveis alterações no Estatuto do CBOV e/ou nas resoluções do CFMV.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa membro do CBOV (com anuidade em dia) poderá solicitar a impugnação ou esclarecimento deste Edital desde que submeta de forma nominal uma solicitação documentada e justificada em documentação oficial e explicando os motivos da solicitação da impugnação ou esclarecimento.

9.2. A solicitação da impugnação ou esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail secretaria@cbov.org.br

9.3. Caberá à diretoria e o conselho do CBOV decidir sobre a impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito das certificações previamente celebrados.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de reconhecimento deverão ser enviados à diretoria do CBOV, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

9.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela diretoria e conselho do CBOV serão entranhados nos autos do processo de solicitação de impugnação e estarão disponíveis para consulta por qualquer membro do CBOV (com anuidade em dia) interessado.

10. DOS BENEFÍCIOS DO RECONHECIMENTO

10.1. Os alunos egressos das Faculdades/Universidade, dos cursos de especialização em Oftalmologia Veterinária certificados pelo CBOV terão o dobro da pontuação com relação aos demais cursos não certificados pelo CBOV no processo de submissão ao Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária conferida pelo CBOV junto ao CFMV.

10.2. As Instituições de Ensino Superior certificadas terão os nomes dos seus cursos publicado na página eletrônica do CBOV (<https://www.cbov.org.br/>), e/ou juntamente com suas redes sociais.

10.3. As Instituições de Ensino Superior certificadas poderão utilizar a logo marca do CBOV na divulgação dos cursos de Oftalmologia Veterinária como tendo o CBOV certificado a qualidade do curso.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas diretrizes do CBOV, pela diretoria e conselho do CBOV, bem como nas normas vigentes do MEC e do CFMV

ANEXO 1

Requisitos para reconhecimento do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Oftalmologia Veterinária junto ao Colégio Brasileiro de Oftalmologistas Veterinários (CBOV)

1. Aspectos gerais - RESOLUÇÃO N° 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007 (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR)

- Os cursos de especialização somente podem ser oferecidos por instituições de ensino superior já credenciadas que poderão oferecer cursos de especialização na área em que possui competência, experiência e capacidade instalada. A instituição credenciada deve ser diretamente responsável pelo curso (projeto pedagógico, corpo docente, metodologia etc.), não podendo se limitar a “chancelar” ou “validar” os certificados emitidos por terceiros nem delegar essa atribuição a outra entidade (escritórios, cursinhos, organizações diversas). Não existe possibilidade de “terceirização” da sua responsabilidade e competência acadêmica;

2. Carga horária: RESOLUÇÃO N° 935, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009 (CFMV)

- Os cursos de especialização precisam ter uma carga horária mínima de 500 horas (400h teóricas/específicas e 100h práticas) cumprida em, no máximo, 36 meses. Nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Norma CBOV → Das 100 horas destinadas ao treinamento prático presencial, estas devem ser divididas, no mínimo, da seguinte forma: 50% para o treinamento em microcirurgia e 30% para treinamento em cirurgia de anexo e 20% para exame clínico

3. Corpo docente

- Art. 4° - **RESOLUÇÃO N° 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007 (MEC)** O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, deverá ser constituído por **professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional**, sendo que 50% (cinquenta por cento)

destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Norma CBOV → A Coordenação e/ou a Vice coordenação dos Cursos de Especialização no âmbito da Oftalmologia Veterinária deve ser realizada por professor com título especialista em Oftalmologia Veterinária reconhecido pelo sistema CBOV/CFMV.

4. Infraestrutura

Os cursos devem conter laboratório ou centro cirúrgico que subsidie treinamento prático em cirurgia dos anexos e de microcirurgia ocular, além de ambulatório e centro cirúrgico para atendimento clínico-cirúrgico de pacientes.

5. Materiais e Equipamentos

- Deve ser oferecido aos alunos equipamentos para treinamento compatíveis com a necessidade de cada módulo. No exame clínico, por exemplo, equipamentos como biomicroscópio com lâmpada em fenda, tonômetro, oftalmoscópio direto e indireto ou câmeras para foto documentação do fundo de olho deve ser disponibilizado, pela instituição, para que o mesmo faça uso e treine suas habilidades. Para realização das práticas de cirurgia de anexo e microcirurgia, material cirúrgico adequado deve ser disponibilizado.
- No laboratório de microcirurgia deve ser disponibilizado microscópio cirúrgico, respeitando o limite mínimo de hora de treinamento individual, que é de 50 horas. Este treinamento poderá ser realizado em turmas simultaneamente, com microscópios individuais, ou individualmente, desde que cada aluno tenha seu horário de treinamento preservado.

6. Documentação a ser apresentada para chancela do Curso de Pós-graduação em Oftalmologia Veterinária junto ao CBOV.

- Projeto pedagógico do curso com as disciplinas ofertadas, carga horária teórica e prática, respectivos docentes e titulação dos mesmos;
- Curriculum lattes dos docentes;
- Memorial descritivo das instalações físicas com foto documentação;
- Memorial descritivo dos equipamentos referindo quantidade por aluno;

- Comprovação de especialidade do coordenador do curso;
- Comprovação de reconhecimento do Curso junto ao MEC.

As demais informações devem seguir o preconizado nas resoluções do MEC e do CFMV que regem a Pós-graduação Lato Sensu.